



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 259/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

Dispõe sobre os recursos provenientes da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de Julho de 2012 que trata do ICMS VERDE, pelo poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vinculação da cota de ICMS repassado ao Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775 de 26 de junho de 2013 e sua vinculação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

Art. 2º - Os recursos provenientes do ICMS VERDE, instituído pela Lei Estadual nº 7.638 de 12 de Julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 20% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e de 80% ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A aplicação do percentual de 80% dos repasses do ICMS VERDE, destinado ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, serão aplicados em benefício da secretaria de Obras, secretaria de Meio ambiente e da secretaria da agricultura, obedecendo os seguintes financiamentos:

- a) Despesas de custeio;
- b) Despesas de investimento;

Art. 4º - A aplicação do percentual de 20% dos repasses do ICMS VERDE, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

- a) Conservação de áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, presentes no Município.
- b) Consultorias Técnicas; Assessoria Jurídica; projetos voltados para a área ambiental;
- c) Cursos de qualificação na área ambiental.
- d) Fomento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais (LAR).
- e) Programas educacionais e de formação voltados para a área ambiental.

Av. São Pedro, 752 Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.862/0001-05 Fone (91) 3817-1467


Antonia Valéria Holanda de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - Anualmente a Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seu titular, ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do fundo municipal do Meio Ambiente, em até 5 dias úteis após o seu recebimento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 15 de Janeiro de 2019.

ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

PREF MUN DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ: 84.263.862/0001-05
SANCIONADO EM: 15 / 01 / 2019
PUBLICADO EM: 15 / 01 / 2019
POR: _____

Antonio Ednardo Aguiar Sousa
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 069/2018-GAB